ਹੁੰਦੂ ਹੈ	CONGRESSO NACIONAL

Z
'A

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	· 3 -			
data 09/02/2017			oposição 768 /2017	
		_{utor} Ian Rick		nº do prontuário
1 Supressiva	a 2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	.0	
		República e a Lei n. 10 sobre a or	e o Ministério dos .683, de 28 de n	Geral da Presidência da s Direitos Humanos, altera naio de 2003, que dispõe esidência da República e providências.
alterado pelo	se a seguinte redação ao o art. 7º da Medida Provis	sória:		, de 28 de maio de 2003,
a)				
a) 1.				
2.	direitos do nascituro, da ci			
b)	coordenação da política na e liberdades:	acional de direitos humar	os em conformidad	de com os seguintes direitos
1.	inviolabilidade do direito à		da concepção;	
2.	liberdade de Consciência e		lhog ou munitor de	acarda com as considera-
3.	liberdade de aprendizado r		inos ou pupilos de	acordo com as convicções

JUSTIFICAÇÃO

......" (N.R.)

A política nacional de direitos humanos não deve desconsiderar tratados e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, sendo um deles a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Entre os 94 documentos versando sobre direitos humanos dos quais o Brasil é parte – Memorandos de Entendimento, Declarações de Intenção, Protocolos de Acordo, Convenções, Pactos Internacionais –, busco ampliar nesta emenda a aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos quanto ao direito à

la, a liberdade de recer aos seus óprias convicçõe	filhos ou pupi	_			
	Sala	a das Sessões	s, 9 de fevere	eiro de 2017.	
			ido Alan R PRB/AC)	ick	